TERMO DE REFERÊNCIA
Processo n° 19.05.0362.0000033/2026-87

INTERESSADOS:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos e outros equipamentos, visando atender às necessidades institucionais da estrutura de trabalho e/ou de atuação do Ministério Público do Estado do Acre e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre - FUNEMP.

Do Detalhamento do Objeto:

1.2. A Contratada deverá fornecer os objetos de acordo com as especificações e detalhamento contidos nas tabelas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD. P/ REGISTRO
01	**Refrigerador vertical**; capacidade mínima de **260 litros**; eficiência energética Classe A (INMETRO); degelo seco; gaveta de frios e carnes; gavetão de legumes; prateleiras internas removíveis, e/ou, reguláveis; porta com compartimentos para garrafas e latas; voltagem 110V ou 220V; cor branca; garantia de 12 (doze) meses.	UNID	12
02	**Freezer horizontal**; capacidade mínima de **400 litros**; eficiência energética classe A (INMETRO); duas portas; sistema de refrigeração tipo cycle defrost (degelo manual); com rodízios para movimentação; controle de temperatura ajustável externo; gabinete interno em material resistente e de fácil limpeza; dreno frontal para escapamento de água do degelo; cesto armado interno para organização; voltagem 110V ou 220V; cor branca; garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	4
03	**Refrigerador tipo frigobar**; capacidade mínima **117 litros**; eficiência energética classe A (INMETRO); 01 (uma) porta; sistema de refrigeração com controles de temperaturas ajustável; prateleiras internas removíveis e/ou reguláveis; porta com compartimentos para garrafas e latas; pés niveladores ajustáveis; porta reversível ou com possibilidade de inversão; voltagem: 110V; cor: branca; garantia 12 (doze) meses.	UNID	30

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

04	**Liquidificador industrial 4L**; copo em inox monobloco sem soldas; potência mínima: 1 CV / 735W; frequência: 60 Hz; voltagem: 110V; rotação mínima: 3500 RPM; capacidade do copo: 4L; certificado do INMETRO; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**12**
05	**Fogão de piso 04 (quatro) bocas**; acendimento automático; forno com capacidade mínima de 52 litros; proteção traseira; tampa de vidro; botões removíveis; bocas removíveis; gás GLP; eficiência energética: classe A (INMETRO); voltagem: bivolt; cor: branco; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**10**
06	**Fogão industrial de piso 06 (seis) bocas** estrutura confeccionada em aço carbono com pintura eletrostática ou aço inoxidável; grelhas em ferro fundido, sendo no mínimo 03 queimadores duplos; mesa com perfil reforçado e bandeja coletora de resíduos removível; gás GLP; forno integrado industrial com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros; grade interna removível; controle industrial de temperatura; pés com sapatas niveladoras; baixa pressão; dimensões aproximadas: largura mínima de 80 Cm; altura mínima de 80 Cm; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**02**
07	**Bebedouro de coluna** para garrafão; fornecimento de água natural e gelada; compatível com galões de 10 (dez) e 20 (vinte) litros; sistema de refrigeração com compressor; capacidade mínima do reservatório de 1,8 litros ou superior; 02 (duas) torneiras embutidas independentes, sendo uma para água natural e outra para água gelada; bandeja coletora de água removível para higienização; sistema de abertura automática do garrafão; controle de temperatura; gabinete com laterais lisas e área de apoio para transporte; voltagem: 110V ou 220V; cor: branca; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**40**
08	**Ventilador de coluna telescópica**; com altura ajustável de no mínimo 1,10M; com 03 (três) velocidades; potência mínima: 126w; oscilação horizontal automática; 06 (seis) pás e diâmetro de pelo menos 40 Cm; com alça para transporte; cor: preta; grade plástica removível: facilita a limpeza: inclinação vertical; melhor direcionamento do fluxo de ar; baixo nível de ruído; voltagem: 110 V ou bivolt; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**30**
09	**Ventilador de parede**; diâmetro: 50 Cm, 06 (seis) pás; montagem na parede; material: plástico; voltagem: bivolt; cor: preto; grade removível: facilita a limpeza; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**
10	**Forno micro-ondas**; capacidade mínima: 32 (trinta e dois) litros; cor: branca; potência mínima: 1.400 W ou superior; alimentação: 110 V ou bivolt; painel de controle eletrônico; funções mínimas: aquecimento, cozimento, descongelamento e tira odor; timer com relógio digital; prato giratório; luz interna; porta com visor e trava de segurança; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**22**
11	**Cafeteira industrial automática**; capacidade mínima de 15 litros; tensão 110 V; estrutura fabricada em aço inoxidável; sistema automático de preparo e aquecimento de café; termostato automático; sistema de aquecimento com	**UNID**	**10**

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

	resistência elétrica; torneira para autosserviço; visor de indicador de nível; filtro permanente ou sistema que dispense filtro de papel; potência mínima de 1.000W; garantia: 12 (doze) meses.		
12	**Smart TV 32 polegadas**; tecnologia de tela: LED; resolução mínima: HD (1366 x 768); HDR10; frequência de 60 HZ; conectividade wi-fi; com sistema operacional (TIZEN, WEBOS, ANDROID TV, GOOGLE TV e etc); com assistência de voz; (Alexa, Google Assistant, Siri); Potência de áudio: 10W RMS ou superior; entradas mínimas: 02 (duas) HDMI e 01 (uma) USB; aplicativos compatíveis: Netflix, YouTube, Prime Vídeo e etc; conversor digital integrado; 110V ou bivolt; controle remoto; todos os acessórios necessários para seu funcionamento; Garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**10**
13	**Smart TV 65 polegadas**; tecnologia de tela: Qled; resolução: 4K ultra HD (3840 X 2160); HDR10; frequência: 60 Hz ou superior; conectividade Wi-Fi e Bluetooth integrados; com sistema operacional (TIZEN, WEBOS, ANDROID TV, GOOGLE TV e etc); entradas mínimas 03 (três) HDMI e 01 (um) USB; com aplicativos compatíveis: Netflix, YouTube, Prime Vídeo e etc; função de espelhamento de tela; com assistência de voz (Alexa, Google Assistant, Siri); conversor digital integrado; sistema de áudio 40W RMS ou superior; controle remoto incluso; alimentação: 110V ou bivolt; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**
14	**Smart TV 75 polegadas**; tecnologia de tela: OLED; resolução: 4K Ultra HD (3840 X 2160); HDR10 frequência: 60 HZ ou superior; conectividade wi-fi e bluetooh integrados; com sistema operacional (TIZEN, WEBOS, ANDROID TV, GOOGLE TV e etc); entradas mínimas: 03 (três) HDMI e 01 (uma) USB; com aplicativos compatíveis NetFlix, YouTube, Prime Vídeo e etc; função de espelhamento de tela; com assistência de voz (ALEXA, GOOGLE ASSISTANT, SIRI); conversor digital integrado; sistema de áudio 40w ou superior; controle remoto incluso; alimentação 110V ou bivolt; garantia: 12 (doze) meses.	**UNID**	**21**
15	**Fragmentadora de papel**; tecnologia de alimentação de papel: automática; estilo de corte / nível de segurança partículas / nível P-4; capacidade de folhas: 150 (cento e cinquenta) folhas no processo automático e 8 (oito) folhas no processo manual; capacidade de resíduos de 44 (quarenta e quatro) litros; tempo máximo de funcionamento/ resfriamento: 30 min / 60 min; fragmentações de folhas A4 (aprox..): 445 pedaços; tamanho da partícula: 4 X 35 mm; velocidade de fragmentação (páginas por minuto): 1 a cada 3 segundos; nível de ruído máximo de 55DB; deve fragmentar também clips, grampos e cartão; possui tecnologia de anti atolamento de papel; lubrificação automática; auto limpeza dos cortadores; indicador de superlotação do cesto; ecologicamente correta e economia de energia; segurança das mãos; dimensões aproximadas de (L) 365 mm x (A) 618 mm x (P) 430 mm; abertura papel 35 mm; o tipo de corte deve ser em tiras; voltagem 127 V; corrente: 1.2 A; potência: 125 W; com recurso de economia de energia; garantia 24 (vinte e quatro) meses.	**UNID**	**30**

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

16	**Carrinho de carga**; dobrável; 6 (seis) rodas; suportar no mínimo 150 Kg; rodas para subir escada; possuir 2 rodas de reposição e alavanca com rodízio para ajudar na sustentação do peso.	**UNID**	**10**
17	**Suporte articulado de parede para TV de 26 a 75 polegadas**; padrão vesa de fixação na TV; com afastamento da parede entre 5,5 Cm a 50 Cm; giro horizontal de +8º a -5º; material de aço carbono; pintura epóxi eletrostática; cor: preto; com todas as ferragens e parafusos necessários para instalação.	**UNID**	**30**
18	**Suporte de chão para TV de 32 a 75 polegadas**; com rodízios com trava; com regulagem de altura; com bandeja de ajuste de altura; padrão vesa de fixação de TV; peso suportado: 45,5 Kg; material em aço carbono; pintura epóxi eletrostática; cor: preto; com todas as ferragens, buchas, parafusos e itens necessários para instalação.	**UNID**	**30**
19	**Suporte fixo universal de parede para TV de 26 a 100 polegadas**; compatível como TV's LCD, LED, OLED, QLED e PLASMA; padrão universal vesa de fixação; estrutura fixa com baixo perfil e distância mínima de parede; fabricado em aço carbono de alta resistência; pintura epóxi eletrostática; cor: preto; capacidade compatível com TV's de até 100 polegadas; acompanhando todas as ferragens, buchas, parafusos e itens necessários para instalação.	**UNID**	**40**
20	**Porta Pallet** (completo); dimensões: 2000X2300X1000 MM AXLXP; níveis: base + 2 peso: 1200Kg/plano; capacidade de peso: 1200Kg/longarina; lateral (profundidade) 1000 mm; altura: 2000 mm; comprimento (largura) 2300 mm; colunas: 4; longarina: 6; chapa longarina: suficiente para o peso; chapa coluna: suficiente para o peso; longarina cor; abóbora; coluna cor: cinza padrão; peça contendo base + 2; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**
21	**Cafeteira elétrica industrial automática**; com capacidade de 6 (seis) litros; tensão; 110 volts; estrutura fabricada em aço inoxidável; sistema automático de preparo e aquecimento de café; controle automático de temperatura por termostato; sistema de aquecimento por resistência elétrica; torneira para auto serviço; visor ou indicador de nível de água/café; cesto coador em aço inox, dispensando o uso de filtro de papel; potência mínima de 1000W; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**20**
22	**Carrinho plataforma**; descrição complementar: tampo de chapa de aço; com 04 (quatro) rodas; tamanho: 1500 x 800 x 450 mm (C x A x L); sem grade; pintura eletrostática; sistema de freio de estacionamento; roda reforçada com rolamento, capacidade até 80 Kg; garantia 12 (doze) meses.	**UNID**	**04**
23	**Carrinho para transporte de materiais**; com 02 (duas) rodas; em ferro; estrutura tubular extra e barra chapa; duas rodas em borracha maciça de 9 núcleo em chapa com rolamento; capacidade: 300 kg; estrutura: em ferro; medidas: 1220 x 360 x 260mm.	**UNID**	**04**

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

24	**Escada Articulada Multifuncional 5x4**; 20 degraus em alumínio; Dobradiças em aço galvanizado; Plataforma – em aço (incluso na embalagem sendo pelo menos 2 peças); Ponteiras emborrachadas nos pés; Degraus com ranhuras; Sistema de trava de segurança; Montagem com no mínimo 8 posições diferentes; Alcance mínimo de 4,71m na posição estendida; Capacidade de peso mínimo de 150 kg; Garantia mínima de 24 Meses.	**UNID**	**06**

1.3. Os equipamentos, objeto desta contratação, caracterizam-se como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, contendo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, não enquadrando-se, portanto, como bem de luxo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade de contratação

2.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de aquisição de eletrodomésticos para atendimento das demandas institucionais do Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), visando proporcionar melhores condições para o desempenho das atividades de membros, servidores, estagiários, menores aprendizes, colaboradores e visitantes desta instituição, bem como, atender às necessidades relacionadas a eventos, reuniões e capacitações promovidos pelo órgão.

2.2. A aquisição dos eletrodomésticos mostra-se necessária para garantir a adequada estruturação e funcionamento dos ambientes institucionais, contribuindo para maior eficiência, comodidade e suporte às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito do MPAC.

2.3. Destaca-se que atualmente o Ministério Público do Estado do Acre possui atuação descentralizada, com atuação em pelo menos 18 (dezoito) municípios do Estado, incluindo a Capital, tais como, Rio Branco, Bujari, Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves, Mâncio Lima, Porto Acre, Acrelândia, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia e Assis Brasil. Nesse contexto, o planejamento para aquisição e distribuição dos eletrodomésticos exige organização prévia, de modo a garantir o adequado atendimento das demandas institucionais e evitar situações que possam comprometer o funcionamento regular das atividades desenvolvidas nas unidades ministeriais

2.4. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para atender às demandas deste órgão ministerial, visando à aquisição de eletrodomésticos, com a finalidade de formalização de Ata de Registro de Preços, instrumento que permitirá maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Administração e garantindo o adequado atendimento das unidades do Ministério Público do Estado do Acre ao longo do exercício de 2026 e 2027, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

2.5. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para garantir a continuidade dos serviços administrativos e logísticos do Ministério Público do Estado do Acre, proporcionando maior eficiência, melhor atendimento às unidades ministeriais e maior economicidade ao longo do ciclo de vida dos eletrodomésticos, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Levantamento do quantitativo demandado para a contratação

2.6. A aferição do quantitativo para contratação teve como base, o levantamento realizado pela equipe técnica especializada do Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio deste Órgão Ministerial através do Estudo Técnico Preliminar, com base no histórico auferido conforme as demandas levantadas pelo Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio deste MPAC.

Da justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.7. Nos termos da legislação aplicável às contratações públicas, especialmente do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a conveniência do parcelamento do objeto sempre que essa medida se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de modo a ampliar a competitividade e favorecer a participação de um maior número de fornecedores no certame.

2.8. No caso da presente contratação, que tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos, classificados como bens permanentes comuns, verifica-se que o parcelamento da solução é tecnicamente possível e administrativamente recomendável, uma vez que os itens possuem características, funcionalidades e finalidades distintas, ainda que relacionados ao mesmo contexto de utilização institucional.

2.9. A separação do objeto em itens autônomos permite que fornecedores especializados em determinados equipamentos possam participar do processo licitatório, ampliando a competitividade e potencialmente favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Ademais, tal medida está em consonância com o princípio da competitividade e com a política pública de incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na legislação aplicável.

2.10. Ressalta-se que o parcelamento proposto não compromete a padronização, a logística de fornecimento ou a gestão contratual, uma vez que os equipamentos poderão ser adquiridos de forma independente, mantendo-se as mesmas condições de entrega, garantia e execução contratual.

2.11. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens distintos de eletrodomésticos apresenta-se como solução adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, contribuindo para a ampliação da competitividade do certame e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos da Administração

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

2.12. Acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados pela Administração, inobstante a divergência sobre o tema, o entendimento majoritário é o de que o contratante público poderá ser considerado consumidor final e, como tal, gozar dos benefícios do CDC sempre que estiver em posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor, visto que a superioridade jurídica do ente público é presumida nos contratos administrativos e desde que a Administração esteja adquirindo o produto ou serviço na condição de destinatário final, ou seja, para o atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de uma atividade econômica, como se afigura na hipótese do presente instrumento.

Adoção de critérios de sustentabilidade

2.13. Justifica-se a adoção dos critérios de sustentabilidade, pois o Estado, no desempenho de suas atividades, é também poluidor na emissão de gases de efeito estufa e responsável pelo desperdício de recursos ambientais como a água, energia e combustíveis, além de ser um consumidor potencial de produtos que agridem o meio ambiente;

2.14. Neste sentido, a administração deve buscar através de programas de gestão pública socioambientais, modificar os padrões de produção e consumo nos órgãos públicos, por meio de adoção de novos referenciais de desempenho e atuação, pela inserção da variável socioambiental nas contratações e atividades diárias, gerando economia de recursos públicos e fomentando a responsabilidade socioambiental nas instituições públicas e privadas;

2.15. Outro ponto central da contratação é a integração de critérios ambientais, como o uso racional de insumos, a prevenção de desperdícios e a preferência por fornecedores que empreguem práticas sustentáveis. Isso conecta a ação ao ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ao ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima). A contratação visa não apenas a funcionalidade, mas também a durabilidade dos materiais, o que reduz a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, o impacto ambiental.

2.16. Por fim, ao adotar boas práticas de planejamento, transparência e observância rigorosa da legislação de contratações públicas (Lei nº 14.133/2021), o MPAC fortalece os princípios de governança, integridade e justiça institucional, estabelecendo conexão com o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

2.17. Desse modo, as licitações sustentáveis, assim como a coleta seletiva solidária, a educação ambiental, uso racional dos bens públicos, bem como a promoção da melhoria do ambiente de trabalho representam algumas das ações desenvolvidas através desses programas. O programa da A3P (Agenda Ambiental da Administração Pública) é um exemplo de inserção de uma gestão pública socioambiental, que visa sensibilizar os gestores públicos, no sentido de promover a redução dos gastos institucionais e contribuir para a revisão dos padrões de produção e consumo com a adoção de novas práticas e procedimentos sustentáveis no âmbito da Administração Pública;

Resultados esperados da contratação

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

2.18. Espera-se que a presente contratação propicie à Administração economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis. Dessa forma, a aquisição dos eletrodomésticos apresenta-se como necessária e indispensável para garantir condições adequadas de funcionamento e infraestrutura às unidades administrativas, contribuindo para o desenvolvimento das atividades institucionais de membros e servidores. A disponibilização de equipamentos adequados e em condições de uso visa assegurar a continuidade e a eficiência das atividades da área meio e fim, proporcionando melhores condições de trabalho e, consequentemente, contribuindo para o cumprimento das atribuições institucionais e para a adequada prestação dos serviços à sociedade.

Indicação de Marca ou Referência de Qualidade

2.19. Diante das aquisições anteriores, considerando os acompanhamentos realizados, a maior eficiência e as menores taxas de ocorrências dos pedidos de garantias e/ou defeitos verificados. O Setor de Patrimônio/DAMP sugere a indicação de marcas e modelos de referência a constarem nos instrumentos licitatórios quanto aos itens de eletrodomésticos, tais como: Electrolux, Consul, Esmaltec, Brastemp, Britânia, LG e/ou Samsung.

2.20. A presente sugestão fundamenta-se na necessidade de estabelecer parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade e eficiência dos produtos a serem ofertados, garantindo maior segurança quanto à aceitabilidade técnica dos itens, conforme facultado pelo art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.21. Essa estratégia não visa restringir a participação de outros fornecedores, mas sim servir como parâmetro de desempenho e características técnicas dos equipamentos a serem ofertados, tais como capacidade, eficiência energética, durabilidade, funcionalidades, consumo elétrico, garantia e qualidade dos materiais empregados na fabricação, dentre outras especificações compatíveis com as necessidades institucionais do MPAC.

2.22. Ressalta-se que as marcas e modelos eventualmente indicados possuem caráter meramente referencial, admitindo-se a apresentação de produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e às necessidades da Administração, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Fundamentação normativa

2.23. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

	fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010.	Tratam sobre a adoção de práticas de sustentabilidade sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços pelo gestor público.
Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.	Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Ato n.º 164/2024/PGJ	Altera a ementa e o artigo 2º, do Ato PGJ n.º 015/2023.
Instrução Normativa nº 003/2024/SG e 004/2024/SG	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.
Ato n.º 002/2022/PGJ	Disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre.
Ato nº 28/2021/PGJ	Regulamenta os critérios de execução do instrumento de contrato nas aquisições do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O fornecimento será realizado mediante procedimento licitatório, com a formalização de Ata de Registro de Preços, instrumento que possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo que os pedidos sejam realizados de acordo com a demanda efetiva das unidades administrativas ao longo do período de vigência da ata.

3.2. A solução contempla o fornecimento de eletrodomésticos e outros equipamentos novos, devidamente acondicionados e acompanhados das garantias legais e do fabricante, conforme as normas técnicas e regulamentares aplicáveis. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, observando-se critérios de qualidade, padronização, eficiência energética, durabilidade e segurança.

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

3.3. No caso específico dos eletrodomésticos, admite-se a indicação de marcas de referência já citadas neste termo e/ou outras de qualidade equivalente ou superior, desde que atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração. A utilização de marcas como parâmetro de qualidade visa assegurar um padrão mínimo aceitável para uso institucional, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

3.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades administrativas, mediante emissão de notas de empenho e solicitações de entrega expedidas pelo demandante. Tal sistemática permite otimizar a gestão patrimonial, reduzir riscos de insuficiência de equipamentos e evitar aquisições desnecessárias, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

3.5. Por fim, a execução contratual deverá observar integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas, bem como, os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo as exigências relativas à regularidade fiscal da contratada, às normas de integridade, sustentabilidade e ao cumprimento da legislação pertinente.

Requisitos técnicos mínimos

3.6. A empresa contratada deverá fornecer eletrodomésticos e demais equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção normal do fabricante, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.6.1 Os produtos deverão ser novos, sem uso, sem avarias, originais de fábrica e acondicionados em embalagens originais, lacradas e adequadas ao transporte.

3.6.2 Os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes expedidas pelos órgãos competentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis.

3.6.3 Os eletrodomésticos deverão possuir certificação de conformidade expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando exigida para o respectivo produto.

3.6.4 Os equipamentos deverão possuir Selo Procel de Economia de Energia ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), emitida pelo INMETRO, observando classificação compatível com a categoria do produto, quando aplicável.

3.6.5 Todos os equipamentos elétricos deverão operar em tensão elétrica compatível com a infraestrutura da unidade de instalação (110 V ou 220 V).

3.6.6 Os produtos deverão ser fornecidos completos, acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, manuais de operação e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.

3.6.7 Os produtos deverão ser entregues livres de vícios aparente e vícios ocultos, danos de transporte ou qualquer irregularidade que comprometa seu funcionamento.

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

3.6.8 A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, assumindo todos os custos decorrentes.

3.6.9 Os equipamentos deverão possuir assistência técnica autorizada no território nacional ou rede de atendimento capaz de prestar suporte durante o período de garantia.

3.6.10 Os produtos fornecidos deverão observar critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, privilegiando equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de energia e materiais ambientalmente adequados.

3.6.11 A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer equipamento recusado pela fiscalização em razão de defeitos, desconformidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas.

3.6.12 Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com a legislação consumerista, ambiental e de segurança vigente.

Garantia

3.7. Com exceção dos itens 15 – (fragmentadora) – e 24 – (Escada Articulada Multifuncional 5x4) - que deverá possuir garantia mínimas de 24 meses, os demais equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, materiais e funcionamento, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração, sem qualquer ônus.

3.7.1 Durante o período de garantia, a contratada será responsável por prestar assistência técnica, providenciando, às suas expensas, a manutenção corretiva ou a substituição do equipamento que apresentar defeito de fabricação ou funcionamento, incluindo peças, componentes, mão de obra e demais despesas necessárias.

3.7.2 Caso o equipamento não possa ser reparado em prazo razoável ou apresente reincidência de defeitos que comprometam sua utilização, a contratada deverá substituí-lo por outro novo, de características técnicas iguais ou superiores, em prazo não superior a 30 dias, sem custos para a Administração.

3.7.3 A garantia contratual não exclui nem reduz a garantia legal prevista na legislação aplicável, prevalecendo aquela que for mais benéfica à Administração.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para fins de seleção do fornecedor, adotar-se-á a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na sua forma **ELETRÔNICA** e o critério de julgamento **menor preço por item**.

4.2. Para a presente licitação, será adotado o orçamento estimado sigiloso, conforme o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a fim de propiciar melhor negociação e obtenção de valores mais vantajosos a esta Administração.

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

5. VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da sua emissão, convalidado pela assinatura das partes, e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos da Instrução Normativa nº 005/2024/SG.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do contrato, convalidada pela assinatura das partes, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento de Preços do Contrato:

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (§ 7º Art. 25 da Lei 14.133/2021).

7.2. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada, para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Alteração ou Atualização dos Preços Contratados

7.4. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

7.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

7.6. Está previsto no subitem anterior a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cadastro de Credor na SEFAZ/AC

9.1. A Contratada deverá possuir ou providenciar cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC, para fins de emissão de nota de empenho.

9.2. Os empenhos são realizados através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ a ser providenciado da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, selecionar a guia de Serviços – Guia do Usuário – Cadastro de Credores. O site possui todas as orientações necessárias para registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

9.3. Após a homologação da Licitação, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para maiores informações quanto ao cadastramento o contratado poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através dos telefones (68) 3215-2121/3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com

Subcontratação

9.4. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza e as características do objeto, devendo a CONTRATADA executar diretamente as obrigações assumidas, sem prejuízo da utilização de terceiros para o fornecimento de materiais ou insumos que não caracterizem subcontratação do objeto contratual.

Dos impedimentos

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

9.5. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento deste CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

9.6. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Da Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

9.7. Em observância ao disposto nos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento jurídico diferenciado e favorecido, conforme previsto na legislação vigente.

Da participação de consórcio

9.8. Não será permitida a participação de Consórcio neste processo licitatório.

9.9. Da participação de consórcios de empresas, reitera-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, que não é caso do referido processo, nota-se que em empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme o Decreto 11.363/2023, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a **vedação** de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar combinações para formação de maiores preços.

Da anticorrupção

9.10. Para execução do presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

9.11. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada no contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Da proteção de dados pessoais

9.12. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

9.13. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

9.14. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do Ministério Público do Estado do Acre, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no objeto da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

9.15. A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

9.16. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

9.17. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

9.18. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

9.19. Uso exclusivo do controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

9.20. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

9.21. O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

9.22. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão;

9.23. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento, no Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

10.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Entrega.

10.2. Será considerada como recebida a Ordem de Entrega entregue ao servidor de e-mail do destinatário, devendo o CONTRATADO ficar atento diariamente à leitura/visualização deste.

10.3. No ato da entrega dos produtos, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, contendo, no campo de informações complementares ou dados adicionais, o número do processo administrativo, número da Nota de Empenho e número do contrato ou instrumento equivalente, conforme aplicável. Deverá, ainda, apresentar o conjunto de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos,

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

devidamente válidas na data da entrega, para fins de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais regularidades exigidas pela legislação aplicável.

10.4. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega dos bens, deverá encaminhar ao CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos. A solicitação será analisada pela Administração que poderá, ou não, autorizar o pleito.

10.5. Em caso de necessidade de solicitação de troca de marca e/ou modelo comunicar a contratante com antecedência para tomada de decisão, elaborando documento técnico justificando a impossibilidade de não cumprir com a entrega do modelo ofertado e elencando as especificações exigidas neste instrumento, confrontando as informações com o modelo ofertado e comprovando a vantajosidade da sua aquisição evidenciando que o modelo ofertado e de qualidade igual ou superior em relação as especificações exigidas.

Local e horário do fornecimento do objeto

10.6. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no Departamento de Arquivo Material e Patrimônio – DAMP, localizada na Travessa Santa Inês, 460-B, Aviário, CEP: 69.900-878, Rio Branco / AC, em dia útil e em horário de funcionamento da unidade administrativa (8h às 15h).

10.7. Informações para contato:

a) Setor: Chefe do Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio.

b) Responsável: Cleyson Riccely Amorim de Castro; Matricula: 58512

c) Telefone: (68) 99934-1913 ou (68) 3215-2005

d) E-mail: damp@mpac.mp.br ou patrimonio@mpac.mp.br;

10.8. As entregas deverão ser agendadas mediante os canais de comunicação aqui disponibilizados, afim de evitar desencontros.

Recebimento

10.9. Os itens serão recebidos e conferidos por Comissão de Recebimento, ou servidor designado, formado por servidores da Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio, juntamente com outros setores pertinentes à atividade.

10.10. Os objetos a serem fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela empresa, devendo ser observadas, especialmente, a marca e o modelo ofertados e registrados, bem como todas as demais características e especificações técnicas exigidas. O fornecimento de produto diverso daquele registrado somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação aplicável e devidamente justificado, não

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

sendo admitida, por iniciativa unilateral da contratada, a substituição do objeto registrado.

10.11. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

10.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.13. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.14. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.15. O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.16. O recebimento do objeto será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para substituí-los, se for o caso, arcando com todas as despesas provenientes da substituição.

10.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas no objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, suspensão ou outra circunstância que inviabilize temporariamente o cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para entrega dos bens poderá ser prorrogado pelo período correspondente, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e devidamente registradas nos autos.

11.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. Para facilitar e agilizar a comunicação, admite-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que as mensagens sejam enviadas e recebidas por endereços eletrônicos previamente informados e confirmados por ambas as partes, conferindo-se a elas validade para fins de comunicação formal entre os contratantes.

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

11.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento e atendimento das obrigações decorrentes da contratação, especialmente quanto à comunicação com a CONTRATANTE, ao cumprimento do prazo de entrega, às condições de fornecimento e ao atendimento de eventuais ocorrências relacionadas aos bens fornecidos.

Fiscalização

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.6. O fiscal técnico acompanhará à execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, I);

11.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, II);

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, III);

11.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, V);

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, VI);

11.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, II).

11.12. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

11.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor de Contrato

11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quanto for o caso), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, IX).

11.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XVI).

11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XI).

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº. 11.363, de 2023, art. 16, XVII).

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, XII).

11.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Obrigações do CONTRATANTE

11.21. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.21.1 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas, de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.21.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA,

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.21.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, por servidor especialmente designado, registrando as ocorrências e eventuais falhas verificadas durante a execução contratual;

11.22. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Obrigações da CONTRATADA

11.23. Entregar os bens objeto da contratação dentro do prazo e nos horários estabelecidos no Termo de Referência e/ou pela CONTRATANTE;

11.24. Comunicar, por escrito e imediatamente, à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas, para adoção das providências cabíveis;

11.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável;

11.27. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;

11.28. Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde do trabalho, quando aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelos encargos e obrigações decorrentes da relação com seus empregados;

11.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

11.30. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. DO PAGAMENTO

Liquidação

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação de fornecedores, conforme Instrução Normativa nº 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre.

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1 O prazo de validade;

12.2.2 A data da emissão;

12.2.3 Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

12.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

12.2.5 O valor a pagar; e

12.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou da apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Caso ocorra qualquer alteração nos dados cadastrais da contratada e/ou nos dados bancários informados para fins de pagamento, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, por meio dos e-mails damp@mpac.mp.br, patrimonio@mpac.mp.br e financas@mpac.mp.br a respectiva alteração, informando os novos dados e apresentando, quando aplicável, a documentação comprobatória. A comunicação deverá ser realizada previamente ao próximo pagamento, de modo a possibilitar a devida atualização dos cadastros nos sistemas utilizados pela Administração.

12.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, caso solicitado, a critério do CONTRATANTE.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pelas fiscalizações da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente,

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.10. Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

12.11. O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, em conformidade com a Instrução Normativa Interna nº 03/2024 e nº 04/2024, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, e seguindo a ordem cronológica de pagamento das obrigações decorrentes de contratos firmados, salvo em casos devidamente justificado, e quando se tratar de recurso da União, decorrente de transferências voluntária, o prazo seguirá a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022.

12.12. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de Pagamento

12.13. O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ/AC.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Se Possuir Cadastro no SICAF

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

13.2. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme previsto no inciso II, do Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Se não possuir cadastro no SICAF

13.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

13.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

13.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

13.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452. de 1º de maio de 1943.

13.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.17. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física;

Qualificação Técnica

13.19. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de objeto de mesma natureza (eletrodomésticos, quando for o caso) ou com características técnicas similares às especificadas no Edital e em seus anexos.

Das Declarações

13.20. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

13.21. Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

Estado do Acre.

13.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada mediante a utilização de diferentes fontes de referência, incluindo preços praticados em contratações públicas similares, consultas a sites especializados e propostas comerciais obtidas junto a fornecedores atuantes no segmento do objeto, observadas as especificações e condições estabelecidas para a contratação em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Ato PGJ nº 02/2022.

Metodologia aplicada

14.2. O valor de referência aferido para o processo de contratação do objeto pretendido, foi obtido por meio da adoção da mediana dos valores.

Justificativa de Escolha dos Fornecedores

14.3. Em cumprimento ao previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e Art. 5º do Ato 02/2022- PGJ, informamos que foram realizadas pesquisas pelo painel de preços e banco de preços, além de buscas por atas de registro de preço e contratações similares em órgãos públicos, obtendo-se as pesquisas de preços acostadas aos presentes autos, os quais atendem as especificações dos itens ora pleiteados.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O programa de trabalho/dotação será informado posteriormente pela Secretaria de Finanças, em conformidade com o fluxo do procedimento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme detalhado nos próximos itens.

16.2. A empresa licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21: nas hipóteses do inciso I do item 16.2., que não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções mais gravosas.

b) **Multa moratória** (art. 162 da Lei 14.133/21): por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de atraso, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente o fato à autoridade competente e promover os registros e demais providências necessárias à regular instrução do processo, para fins de apuração do inadimplemento e, se cabível, aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” do item 16.3, mediante decisão da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, “b”, do item 16.3, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

c) Multa compensatória (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21: no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

item 16.2 deste instrumento, observados, na aplicação da sanção, a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável e neste instrumento.

d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.2, pelo prazo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

16.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" do item 16.3 não acarretará, por si só, a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução, devendo eventual extinção contratual observar os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável e neste instrumento.

16.5. As sanções previstas nas alíneas "d", "e" do item 16.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "c", quando cabível, mediante regular instrução do processo administrativo e decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Para as sanções previstas nas alíneas "d" e "e", será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação do interessado;

16.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à empresa licitante ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

16.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria de Finanças do CONTRATANTE no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

16.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

16.9. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
a.1. Reincidência: Quando a empresa licitante já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d" e "e", do item 16.3, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente a empresa licitante desclassificada ou inabilitada não detinha condições de atender ao exigido em edital.
a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional)

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

a empresa licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente a empresa licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

16.10. Situações atenuantes:

a) A pena prevista no item 16.3, alínea "e", quando decorrente das infrações IV, V, VI, VII do item 16.2, poderá ser reduzida em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pela empresa licitante for comprovadamente decorrente de falha escusável.
a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído a empresa licitante; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pela empresa licitante decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

16.11. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

16.12. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será sempre suposto que as exigências do edital e seus anexos, com especial atenção para as especificações do presente termo de referência, são de inteiro conhecimento das empresas licitantes que participam do certame licitatório.

Rio Branco/Acre, date hora do sistema eletrônico.

Manoel Tavares da Silva Neto
Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio

José Antônio da Costa Junior

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7

Coordenação de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO DA COSTA JUNIOR**, em 10/11/2026, às 15:13:53 , conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MAO7.KVM7.S71D.XZO7